

**149ª Reunião  
97ª Sessão Extraordinária  
Realizada em 18 de julho de 2017**

**ATA EM MINUTA**

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do estipulado nos n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo e, ainda, do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Regimento da Assembleia, deliberou a Assembleia Municipal de Lisboa aprovar em minuta a ata e o texto das deliberações tomadas na reunião de 18 de julho de 2017, e a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais da Ata, das Recomendações e das Propostas a ata em minuta: -----

**Aprovação da Ata n.º 146, de 27 de junho de 2017**

**Apreciação e aprovação da ata.**

**(Aprovada por unanimidade. Os Deputados Municipais que não estiveram presentes na reunião a que esta ata respeita não participaram na aprovação da mesma, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 34 do CPA) -----**

**Petição n.º 3/2017**

**(Subscrita pelo Movimento de Cidadãos Vizinhos do Areeiro)**

**Apreciação da Petição 3/2017 - Aumento da validade do dístico da EMEL para estacionamento de residentes, ao abrigo do artigo 85º do Regimento;-----**

- Relatório e parecer da 8ª Comissão Permanente
- **Recomendação 1/149 (8ª CP)**

**(Apreciada) -----**

**Recomendação n.º 1/149  
resultante do Parecer da 8ª  
Comissões Permanentes sobre a  
Petição n.º 3/2017**

**(Subscrita pela 8ª Comissão Permanente) -----**



## **Recomendação 01/149 (8ª CP)**

### ***Sobre a Petição 3/2017***

*Tendo em conta o Relatório e parecer da 8ª Comissão Permanente sobre a [petição 3/2017](#) - EMEL: aumento da validade do dístico para 3 anos bem como os argumentos contidos na petição, a 8ª Comissão Permanente propõe ao plenário da Assembleia que aprove a seguinte Recomendação à Câmara:-----*

*1. Que a Câmara, em colaboração com a EMEL, estude e proponha as alterações necessárias ao Regulamento, por forma a simplificar os procedimentos e condições de atribuição dos dísticos reduzindo assim a possibilidade de eventuais fraudes detectadas na atribuição dos mesmos e a eliminação de custos suplementares nas alterações de dístico, protegendo assim os residentes legítimos;-----*

*2. Que a Câmara encontre soluções adequadas para a expansão do espaço de atendimento no edifício municipal do Campo Grande em colaboração com a EMEL, adequando o número de postos à procura verificada, diminuindo assim os tempos de espera, bem como seja melhorada pela EMEL a resposta e abrangência dos serviços disponíveis online;-----*

*3. Que a Câmara dê orientações à EMEL para que invista na adequada formação dos seus funcionários, nomeadamente dos agentes de fiscalização, com um especial enfoque no cumprimento das adequadas condições de segurança rodoviária na via pública, bem como estabeleça, através de um manual de procedimentos, as directrizes de actuação na prevenção de acidentes; -----*

*4. Que a Câmara, em articulação com a EMEL no que se refere aos parques de estacionamento próprios, e com outros proprietários de parques de estacionamento existentes na freguesia do Areeiro, bem como noutras zonas da cidade, implemente acordos de colaboração que garantam o acesso a condições preferenciais dos residentes para estacionamento, nomeadamente nocturno.-----*

**(Aprovada por unanimidade) -----**

**(A Senhora Deputada Municipal Maria Luisa Aldim do Grupo Municipal do CDS-PP, não participou na apreciação e votação desta Recomendação por impedimento legal.) -----**

**Proposta n.º 002/BE/2017**

**(Subscrita pelo Grupo Municipal do BE) -----**

**Apreciação da Proposta de Deliberação 002/BE/2017 sobre o Debate Específico sobre a expansão da rede do Metropolitano de Lisboa, nos termos da mesma e ao abrigo da alínea m) do n.º 2 do artigo 4.º e alínea c) do art.º 15.º, do Regimento;-----**



**Proposta de Deliberação 002/BE/2017**  
**“sobre o Debate Específico sobre a expansão da rede do Metropolitano de Lisboa**

Considerando que: -----

1. No dia 16 de Maio de 2017 decorreu na Assembleia Municipal de Lisboa um Debate Específico sobre a expansão da rede do Metropolitano de Lisboa.-----
2. Este debate foi requerido pelo BE, ao abrigo do artigo 38o do Regimento da Assembleia Municipal, depois de ter sido aprovada por unanimidade, em 18 de Outubro de 2016, uma recomendação do Bloco de Esquerda que visava a necessidade de se realizar um «amplo e participado debate público sobre as várias possibilidades de expansão da rede de metro de Lisboa», articulado com o Governo. -----
3. No debate participaram: 5 convidados, os Deputados Municipais, a Câmara Municipal de Lisboa, e também vários especialistas em transportes, no período de intervenção do público.
4. Foram várias as propostas alternativas e diferenciadas em torno da expansão da rede do Metropolitano de Lisboa, tendo sido até evidenciados riscos de rápido desgaste do material circulante com a solução circular proposta. -----
5. Das várias opiniões expressas no debate não deixou de ser notória a falta de consenso em relação à proposta de alargamento proposta pelo Governo, que apenas mereceu a concordância por parte do Grupo Municipal do PS. -----
6. Os técnicos e os representantes dos trabalhadores e uma maioria expressiva das forças políticas posicionaram-se pela expansão do Metro para o Ocidente da Cidade. -----
7. Do debate resulta a necessidade de serem realizados debates e estudos técnicos sobre a expansão do metro. -----
8. Tanto mais que o volume de investimento exigido pela expansão da rede do Metropolitano de Lisboa aconselha à maior ponderação dos investimentos a realizar, identificando os riscos e inconvenientes, bem como as vantagens de cada solução, sendo esta uma matéria estruturante e de elevada sensibilidade para o Município de Lisboa e para os restantes Municípios servidos pela rede do Metropolitano de Lisboa. -----

A Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em 4 de Julho de 2017, delibera: -----

- i. Que a Assembleia Municipal, através da Mesa, articule com a Câmara Municipal, com os restantes Municípios servidos pela rede do Metropolitano de Lisboa e com o Governo um amplo e participado debate público sobre as várias possibilidades de expansão da rede de Metropolitano de Lisboa; -----



ii. *Apela ao Governo para que suspenda a execução das obras de expansão da rede de Metropolitano de Lisboa até realização do debate referido em i); -----*

iii. *Proceder à remessa desta deliberação a Suas Excelências o Primeiro Ministro, o Ministro do Ambiente, aos órgãos dos Municípios servidos pela rede do Metropolitano de Lisboa.”---*

### **Deliberada por pontos:**

#### **Ponto 1**

**(Aprovado por maioria com a seguinte votação: Favor: PSD/ PCP/ BE/ CDS-PP/ PEV/ MPT/ PAN/ 6 IND – Contra: PS/ PNP)** -----

#### **Ponto 2**

**(Rejeitado com a seguinte votação: Contra: PS/ PNP/ 6 IND – Favor: PSD/ PCP/ BE/ CDS-PP/ PEV/ MPT/ PAN)** -----

#### **Ponto 3**

**(Aprovado por maioria com a seguinte votação: Favor: PSD/ PCP/ BE/ CDS-PP/ PEV/ MPT/ PAN/ 6 IND – Contra: PS/ PNP)** -----

**Proposta n.º 001/PS/2017  
(Retificada)**

**(Subscrita pelo Grupo Municipal do PS)** -----

**Apreciação da Proposta de Deliberação 001/PS/2017 sobre o Debate Específico sobre a expansão da rede do Metropolitano de Lisboa, nos termos da mesma e ao abrigo do nº 12 do artigo 48.º, do Regimento;**-----

### **Proposta de Deliberação 001/PS/2017**

#### ***“Debate Específico sobre a expansão da rede do Metropolitano de Lisboa***

*Na sequência da apresentação pública do Plano de Desenvolvimento Operacional do Metropolitano de Lisboa, ocorrida no passado dia 8 de Maio de 2017, foi realizado no dia 16 de maio de 2017 na Assembleia Municipal de Lisboa, a requerimento do Bloco de Esquerda, um debate temático específico sobre a expansão da rede de Metropolitano de Lisboa. -----*

*O debate contou com a participação e o contributo de oradores convidados, da Câmara Municipal de Lisboa e de variados técnicos e cidadãos, que contribuíram assim para o enriquecimento do debate público e possibilitaram uma visão mais abrangente em matéria de vital interesse colectivo. -----*

*Não obstante as diferentes visões apresentadas pelos diversos intervenientes reflectirem pontos de vista diversificados, em alguns casos parciais ainda que legítimos, a maioria das intervenções versaram contudo sobre as várias soluções alternativas possíveis, em matéria*

*de expansão da actual rede. -----*

*Foi no entanto considerado consensual, a necessidade do sistema de mobilidade da cidade de Lisboa, dever desejavelmente estar alicerçado na disponibilidade de uma rede de transportes públicos colectivos, colhendo daí os benefícios decorrentes, quer em termos ambientais, quer em termos económicos e sociais. -----*

*Para tal, revela-se fundamental que o sistema de mobilidade da cidade, enquanto instrumento de serviço público, esteja devidamente integrado a nível metropolitano, revelando-se também essencial, no que se refere à cidade de Lisboa, a articulação dos vários meios e modos de mobilidade, nomeadamente das redes da CARRIS e do Metropolitano de Lisboa.-----*

*No actual contexto, constata-se porém que a rede actual do metro, fruto das diversas expansões efectuadas sob planos com diferentes prioridades estratégicas, ocorridas em diferentes momentos temporais, caracterizados por capacidades financeiras também elas diversas, gerou uma rede em alguns casos disfuncional, não devidamente articulada com os restantes meios e modos de transporte e carente de coerência e integração no âmbito de um sistema metropolitano de transportes colectivos. -----*

*A Linha Circular prevista, não obstante poderem subsistir questões de índole técnica para as quais se devem procurar respostas em sede própria e adequada, vem garantir a coerência necessária a todo o sistema de mobilidade da cidade, aspecto fundamental na estruturação da oferta adequada de transporte público de grande capacidade e de elevada frequência em toda a zona central da cidade, alvo de acentuada procura diária.-----*

*Esta solução, para além de beneficiar a curto prazo todo o sistema de mobilidade da cidade, permitirá ainda que futuras expansões da rede nas outras linhas, não ponham em causa o funcionamento de todo o sistema, melhorando assim a integração a nível metropolitano, enquanto se garante o adequado funcionamento do núcleo central da cidade. -----*

*Não obstante os benefícios vários da solução da Linha Circular a implementar a curto prazo, prioridade fundamental na estruturação de um sistema de transportes públicos coerente e articulado e com financiamento assegurado, foi opinião consensual no debate temático efectuado, a necessidade de em simultâneo, se dar continuidade não só à política de recuperação da capacidade operacional do metropolitano de Lisboa e à melhoria das condições de rede actual, mas também à necessidade de se avançar desde já com todas as medidas necessárias, no que respeita à realização dos estudos e projectos para a futura expansão da Linha Vermelha à zona ocidental da cidade de Lisboa, há muito reclamada. ----*

*Mais do que uma discussão centrada apenas sobre a expansão da rede de Metropolitano alicerçada em legítimos interesses locais, defendemos uma ampliação da rede devidamente programada e integrada, adequadamente financiada e focada na garantia de uma mobilidade sustentável na cidade de Lisboa, complementar e sem redundâncias com os restantes meios e modos de transporte a nível local e metropolitano. -----*

*Assim a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em sessão plenária de 18 de Julho de 2017, delibera: -----*

1. *Apelar ao Governo para que continue a garantir o investimento necessário à recuperação da actual capacidade operacional do Metropolitano de Lisboa, no que se refere nomeadamente à reparação e reposição do material circulante, aos recursos humanos adequados à operação e à beneficiação das condições de segurança, acessibilidade e conforto das estações existentes;*-----
2. *Apelar ao Governo para que em simultâneo com a criação da já anunciada Linha Circular, promova desde já e em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa, os estudos, projectos e trabalhos técnicos necessários à futura expansão da Linha Vermelha para Ocidente, desenvolvendo ainda as diligências possíveis para a obtenção dos meios de financiamento adequados, nomeadamente com recurso a eventuais apoios comunitários, por forma a permitir o início da implementação da expansão da Linha Vermelha, logo que se verifique estarem reunidas as respectivas condições financeiras.*---
3. *Apelar ainda ao Governo para que, no âmbito das negociações do Estado com a ANA relativas ao Plano de Expansão do Aeroporto de Lisboa, seja considerada como condição obrigatória e contrapartida, o reforço das acessibilidades ao Aeroporto Humberto Delgado, com a ligação da estação de Metropolitano do Aeroporto à estação do Campo Grande.”* -----

#### **Deliberada por pontos:**

##### **Ponto 1**

**(Aprovado por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PCP/ BE/ CDS-PP/ PEV/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Contra: PSD)** -----

##### **Ponto 2**

**(Aprovado por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PNP/ 6 IND – Contra: PSD/ PCP/ BE/ PEV/ MPT/ PAN – Abstenção: CDS-PP)** -----

##### **Ponto 3**

**(Aprovado por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ BE/ CDS-PP/ PAN/ PNP/ 6 IND – Contra: PSD – Abstenção: PCP/ PEV/ MPT)** -----

**Proposta n.º 799/CM/2015**

**(Subscrita pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes) -**

**Apreciação final da Proposta 799/CM/2015 – Regulamento Municipal do Arvoredo**, nos termos da proposta, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção actual, juntamente com as **propostas de alteração apresentadas pela 4ª e 5ª Comissões Permanentes**, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70º do Regimento; -----



- **Proposta inicial** do Regulamento do Arvoredo
- Índice das **Propostas de alteração** da 4ª e 5ª Comissões Permanentes
- Documento de apoio à votação na especialidade, com as propostas de alteração da 4ª e 5ª Comissões Permanentes ao Regulamento
- Documento de apoio à votação na especialidade, com as propostas de alteração da 4ª e 5ª Comissões Permanentes ao Anexo I do Regulamento

**Votação das propostas de alteração apresentadas pelas 4ª e 5ª Comissões Permanentes, na especialidade, ao Projeto de Regulamento Municipal do Arvoredo de Lisboa, anexo à Proposta n.º 799/2015**

**Nota Justificativa**

(...)

Quanto ao arvoredo de arruamento, tem-se entendido, atenta a sua natureza mista, que a sua manutenção, poda e limpeza compete às juntas de freguesia, e o abate, remoção e substituição compete à Câmara Municipal, competências essas que podem ser delegadas nos termos da lei.

***Proposta de eliminação (4ª e 5ª CP)***

*Eliminar o parágrafo anterior*

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Contra: PCP/ BE /PEV) -----**

(...)

Assim, o presente regulamento tem como objetivo criar um quadro de atuação que promova e sistematize as intervenções no planeamento, implantação, gestão e manutenção do arvoredo, para todos os intervenientes no arvoredo de Lisboa, tipificar infrações mais frequentes a que o arvoredo está sujeito, regular contraordenações e fixar as respetivas coimas.

***Proposta de aditamento (4ª e 5ª CP)***

*No parágrafo anterior, aditar a expressão “das autarquias” na segunda linha, entre “as intervenções” e “no planeamento”.*

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Abstenção: PCP/ BE/ PEV) -----**

(...)

**Artigo 2.º - Objeto e âmbito de aplicação**

(...)

3. Sempre que estiver em causa o interesse público ou por outros motivos relacionados com higiene, limpeza, aspetos paisagísticos, ambientais, saúde pública ou situações de reconhecida perigosidade, a autarquia poderá deliberar intervir em espaços e elementos similares aos acima referidos que se situem em propriedade privada.

***Proposta de alteração do n.º 3 do art.º 2.º (4ª e 5ª CP)***

*Eliminar na segunda linha a expressão “aspetos paisagísticos”*

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Abstenção: PCP/ BE/ CDS-PP/ PEV) -----**

(...)

**Artigo 4.º - Princípios gerais**

(...)

6. Salvaguardada a situação prevista no Artigo 25.º, sempre que haja necessidade de intervenção que implique o abate, o transplante, ou outra operação que de algum modo fragilize as árvores, deverá ser previamente sujeita a parecer vinculativo da Câmara Municipal, de forma a determinar os estudos a realizar, medidas cautelares e modo de execução dos trabalhos;

***Proposta de alteração ao n.º 6 do art.º 4.º (4ª e 5ª CP)***

*Eliminação da expressão “vinculativo” na 3ª linha e aditamento da expressão “ou da Junta de Freguesia, consoante o caso” na 4ª linha, ficando com a seguinte redacção: “Salvaguardada a situação prevista no Artigo 25.º, sempre que haja necessidade de intervenção que implique o abate, o transplante, ou outra operação que de algum modo fragilize as árvores, deverá ser previamente sujeita a parecer da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia, consoante o caso, de forma a determinar os estudos a realizar, medidas cautelares e modo de execução dos trabalhos;”*

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Contra: PCP/ BE/ PEV) -----**

(...)

**Artigo 5.º - Deveres da autarquia**

1. A CML e as Juntas de Freguesia são responsáveis pela protecção do património arbóreo nas suas áreas de competência, visando garantir a defesa da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, e contribuindo para o equilíbrio ecológico e ambiental, em especial das paisagens urbanas.

***Proposta de alteração ao n.º 1 do artigo 5º (4ª e 5ª CP)***

*Substituir a redacção pelo seguinte texto:*

***1. A CML é a responsável pela gestão e manutenção do património arbóreo compreendido nos espaços verdes considerados de natureza estruturante, enquanto as Juntas de Freguesia, ao abrigo da sua competência própria para gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes, prevista na alínea a) do Artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, são responsáveis pela protecção, gestão e manutenção do património arbóreo compreendido nas***



áreas que lhe estão afetadas, ou seja, nas áreas que não tenham sido consideradas de natureza estruturante.

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Abstensão: PCP/ BE/ PEV) -----**

2. É responsável pelos danos provocados pelo património arbóreo a autarquia detentora da sua gestão.

***Proposta de alteração do n.º 2 do artigo 5.º e de aditamento de um novo n.º 3***

*Substituir o texto do n.º 2 pela seguinte redacção*

2. A CML é responsável pelos danos provocados pelo património arbóreo.

*Aditar um novo n.º 3 com a seguinte redacção:*

3. *Excetua-se do ponto anterior os danos provocados pelo património arbóreo integrado em espaço verde não estruturante que tenham origem no incumprimento culposo dos deveres de manutenção por parte da respetiva Junta de Freguesia.*

**(Aprovada por unanimidade) -----**

#### **Artigo 6.º - Deveres dos Municípios**

(...)

2. Os proprietários, superficiários, usufrutuários, arrendatários e titulares de outros direitos que confirmam poderes de gestão sobre o património arbóreo no Concelho de Lisboa, de acordo com a definição constante no artigo 2.º, têm o dever de os preservar, tratar e gerir com diligência, de forma a evitar a sua degradação e destruição.

***Proposta de aditamento ao n.º 2 do art.º 6.º (4ª e 5ª CP)***

*Aditar no final do n.º 2 a seguinte expressão: “sem prejuízo do disposto no art.º 14.º.”*

**(Aprovada por unanimidade) -----**

#### **Artigo 7.º - Protocolos de cooperação**

Tendo em vista promover uma participação mais ativa e empenhada das populações na qualificação do espaço urbano, com reflexos na sua qualidade de vida, a gestão de arvoredo pode ser confiada a moradores ou a grupo de moradores, associações ou outras pessoas singulares ou coletivas, mediante a celebração de protocolos de cooperação entre a Autarquia e os interessados.

***Proposta de alteração ao art.º 7º (4ª e 5ª CP)***

*- Alterar a epígrafe para “Participação das populações”*

*- Substituir o texto do artigo pela seguinte redacção:*

*“Tendo em vista promover uma participação mais ativa e empenhada das populações na qualificação do espaço urbano, com reflexos na sua qualidade de vida, a gestão de arvoredo pode ser confiada a moradores ou a grupo de moradores, associações ou outras pessoas singulares ou coletivas, nos termos constitucionais e legais.”*

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ PCP/ BE/ PEV/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Abstenção: CDS-PP) -----**

### **Artigo 8.º - Autorizações**

1. As autorizações previstas no presente Regulamento são da competência do Presidente da CML, das Juntas de Freguesia ou de quem tenha a competência delegada.

#### ***Proposta de alteração ao n.º 1 do art.º 8º (4ª e 5ª CP)***

*Aditar a expressão “dos Presidentes” ficando com a seguinte redacção:*

*As autorizações previstas no presente Regulamento são da competência do Presidente da CML, dos Presidentes das Juntas de Freguesia ou de quem tenha a competência delegada.*

**(Aprovada por unanimidade) -----**

## **CAPÍTULO III**

### **Proteção das Árvores**

#### **Artigo 9.º - Proibições**

Em património arbóreo, salvo nas situações devidamente justificadas e aprovadas pela CML, é proibido:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) Substituir exemplares removidos por espécie diferente, exceto se enquadrado num plano de substituição de arvoredo elaborado ou aprovado pela CML;
- i) Alterar compasso de plantação, exceto se enquadrado num plano de substituição de arvoredo elaborado ou aprovado pela CML;
- j) Alterar caldeiras (dimensões, materiais) ou eliminá-las (pavimentar), exceto se enquadrado num projeto ou plano de intervenção no espaço público elaborado ou aprovado pela CML;
- k) Abater árvore sem autorização da CML, exceto nas situações de emergência, atestadas pela Proteção Civil Municipal;
- l) Eliminar arvoredo, isolado ou em alinhamento, exceto se enquadrado num plano de arvoredo elaborado ou aprovado pela CML.

**Proposta de alteração ao art.º 9º (4ª e 5ª CP)**

Alterar o corpo do artigo e as alíneas alíneas h) a l) de acordo com a seguintes redacção:

“Em património arbóreo, salvo nas situações devidamente justificadas e aprovadas pela CML ou pelas Juntas de Freguesia, é proibido:”

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...

h) Substituir exemplares removidos por espécie diferente, exceto se enquadrado num plano de substituição de arvoredo elaborado ou aprovado pela Autarquia;

i) Alterar compasso de plantação, exceto se enquadrado num plano de substituição de arvoredo elaborado ou aprovado pela Autarquia;

j) Alterar caldeiras (dimensões, materiais) ou eliminá-las (pavimentar), exceto se enquadrado num projeto ou plano de intervenção no espaço público elaborado ou aprovado pela Autarquia;

k) Abater árvores exceto nas situações de emergência, previstas no art.º 25.º;

l) Eliminar arvoredo, isolado ou em alinhamento, exceto se enquadrado num plano de arvoredo elaborado ou aprovado pela Autarquia.

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Contra: PCP/ BE/ PEV) -----**

**Artigo 10.º - Atos sujeitos a autorização prévia**

1. Todas as entidades que realizem obras ou trabalhos que afetem o património arbóreo devem, no decurso dos mesmos, observar as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre proteção de árvores referidas no Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obras, no Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público e na restante legislação e regulamentos aplicáveis e terão de submeter os seus planos de trabalho à prévia aprovação e autorização dos serviços competentes pela gestão do arvoredo.

**Proposta de alteração ao n.º 1 do art.º 10º (4ª e 5ª CP)**

Alterar o texto de acordo com a seguinte redacção:

1. Todas as entidades que realizem obras ou trabalhos que afetem o património arbóreo devem, no decurso dos mesmos, observar as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre proteção de árvores referidas no Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obras, no Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público e na restante legislação e regulamentos aplicáveis e terão de submeter os seus planos de trabalho à prévia aprovação e autorização da Autarquia com a competência da gestão do arvoredo.”

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ BE/ CDS-PP/ PEV/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Abstenção: PCP) -----**

**Artigo 11.º - Proibição de trabalhos na zona de proteção do sistema radicular**

(...)

3. Exceciona-se da proibição constante do n.º 1, os trabalhos que se destinem à instalação de infraestruturas, cujo traçado seja totalmente inviabilizado sem o atravessamento da zona de proteção do sistema radicular de alguma árvore, devendo neste caso serem adoptadas as medidas cautelares descritas nos artigos 12.º e 13.º.

**Proposta de aditamento ao n.º 3 do art.º 11º (4ª e 5ª CP)**

*Aditar no final do n.º 3 a seguinte expressão: “bem como emitida a competente autorização a que se refere o n.º 3 do artigo anterior.”*

**(Aprovada por unanimidade)** -----

(...)

**Artigo 13.º - Proibição de contaminações, fogo e excesso de água na zona de proteção do sistema radicular**

(...)

2. Salvo nos locais assinalados para o efeito ou devidamente autorizados, não é permitida a realização de lume a menos de vinte metros das árvores.

**Proposta de alteração ao n.º 2 do art.º 13º (4ª e 5ª CP)**

*Substituir a expressão “não é permitida a realização de lume” por “não é permitido foguear”, ficando com a redacção seguinte:*

*“Salvo nos locais assinalados para o efeito ou devidamente autorizados, não é permitido foguear a menos de vinte metros das árvores.*

**(Aprovada por unanimidade)** -----

**Artigo 14.º - Árvores classificadas no Concelho de Lisboa**

(...)

2. Cabe à CML, sob proposta dos serviços municipais responsáveis pela gestão do arvoredo, Juntas de Freguesia, associação de defesa do ambiente, ou cidadão, classificar espécimes e associações vegetais de interesse municipal, de acordo com o Regulamento Municipal de Proteção de Espécimes Arbóreos e Arbustivos, aprovado através da Deliberação n.º 51/AML/2011, publicada no *Boletim Municipal* n.º 909, de 21 de julho de 2011.

**Proposta de alteração ao n.º 2 do art.º 14º (4ª e 5ª CP)**

*Alterar a redacção para a redacção seguinte:*

*“Cabe à CML, sob proposta dos serviços municipais responsáveis pela gestão do arvoredo, das Juntas de Freguesia, de associações de defesa do ambiente, ou de cidadãos, classificar espécimes e associações vegetais de interesse municipal, de acordo com o Regulamento Municipal de Proteção de Espécimes Arbóreos e Arbustivos, aprovado através da Deliberação n.º 51/AML/2011, publicada no *Boletim Municipal* n.º 909, de 21 de julho de 2011.”*

**(Aprovada por unanimidade)** -----

(...)

**Artigo 16.º - Intervenção no abate e limpeza coerciva de árvores privadas**

1. O proprietário de árvores, localizadas em propriedade privada que ponha em causa o interesse e bens públicos por motivos de higiene, salubridade, limpeza, saúde, risco de incêndio ou de queda, deverá ser notificado para proceder ao seu abate, limpeza, desbaste, poda ou outro tratamento necessário.

**Proposta de aditamento ao n.º 1 do artigo 16.º (4.ª e 5.ª CP):**

*Aditar a expressão “pela Autarquia” a seguir a “deverá ser notificado”, ficando com a seguinte redacção:*

*“O proprietário de árvores, localizadas em propriedade privada que ponha em causa o interesse e bens públicos por motivos de higiene, salubridade, limpeza, saúde, risco de incêndio ou de queda, deverá ser notificado pela Autarquia para proceder ao seu abate, limpeza, desbaste, poda ou outro tratamento necessário.”*

**(Aprovada por unanimidade) -----**

(...)

5. É também devido o pagamento das respetivas despesas, sempre que, por motivos de força maior, de salvaguarda urgente de pessoas e bens, públicos ou privados, os serviços da Autarquia sejam obrigados a intervir em ações de substituição dos respetivos proprietários.

**Proposta de alteração ao n.º 5 do artigo 16.º apresentada pela 4.ª e 5.ª CP**

*Alterar a redacção para o seguinte texto:*

*“É também devido o pagamento das respetivas despesas, sempre que, por motivos de força maior, de salvaguarda urgente de pessoas e bens, públicos ou privados, a Autarquia seja obrigada a intervir em ações de substituição dos respetivos proprietários.”*

**(Aprovada por unanimidade) -----**

(...)

**Artigo 18.º - Plano para nova plantação**

(...)

2. O plano ou projeto para nova plantação é elaborado pelos serviços competentes da CML e aprovado pelo Presidente da CML ou por quem tenha a competência delegada, antecedido, obrigatoriamente, de parecer da Junta de Freguesia.

**Proposta de alteração ao n.º 2 do art.º 18.º apresentada pela 4.ª e 5.ª CP:**

*Substituir a redacção pelo seguinte texto:*

*“O plano ou projeto para nova plantação é elaborado pelos serviços competentes da Autarquia e aprovado pelo respetivo Presidente ou por quem tenha a competência delegada, antecedido, obrigatoriamente, de parecer da Junta de Freguesia ou da CML, consoante o caso.”*

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Abstenção: PCP/ BE/ PEV) -----**

(...)

### Artigo 19.º - Plano para substituição de arvoredo

(...)

2. Os planos de substituição são elaborados pela CML, pela Junta de Freguesia, ou pelo, respetivo, responsável com competência delegada.

***Proposta de alteração do nº 2 do artigo 19º (4ª e 5ª CP)***

*Alterar a redacção do nº2 para o seguinte texto:*

*2. Os planos de substituição são elaborados pela CML ou pela Junta de Freguesia.*

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Contra: PCP/ BE/ PEV) -----**

3. O plano de substituição de arvoredo é aprovado pelo Presidente da CML, ou pelo responsável com competência delegada.

***Proposta de alteração do nº 3 do artigo 19º (4ª e 5ª CP)***

*Alterar a redacção do nº3 para o seguinte texto:*

*3. O plano de substituição de arvoredo é aprovado pelo Presidente da CML, pelo Presidente da Junta de Freguesia, ou pelo responsável com competência delegada.*

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Contra: PCP/ BE/ PEV) -----**

(...)

6. O plano de substituição de arvoredo quando proposto por Junta de Freguesia deve ser submetido à CML, para parecer dos serviços municipais competentes, de acordo com o que está referido nos pontos 3 e 4 deste artigo.

***Proposta de alteração do nº 6 do artigo 19ª (4ª e 5ª CP)***

*Alterar a redacção do nº 6 para o seguinte texto:*

*6. O plano de substituição de arvoredo é elaborado pelos serviços competentes da Autarquia e aprovado pelo respetivo Presidente ou por quem tenha a competência delegada, antecedido, obrigatoriamente, de parecer da Junta de Freguesia ou da CML, consoante o caso.*

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Abstenção: PCP/ BE/ PEV) -----**

7. A CML é obrigada a pronunciar-se sobre o plano apresentado no prazo de 15 dias.

***Proposta de alteração do nº 7 do artigo 19º (4ª e 5ª CP)***

*Alterar a redacção do nº 7 para o seguinte texto:*

*7. A Autarquia deve pronunciar-se sobre o plano apresentado no prazo de 15 dias.*





**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Abstenção: PCP/ BE/ PEV) -----**

**Artigo 20.º - Implantação de arvoredo de arruamento**

(...)

2. A implantação do arvoredo de arruamento nos espaços de domínio público municipal é da competência da CML.

***Proposta de alteração do nº 2 do artigo 20º (4ª e 5ª CP)***

*Substituir “CML” por “Autarquia”*

**(Aprovada por unanimidade) -----**

(...)

**Artigo 22.º - Registo georreferenciado do arvoredo**

1. O registo georreferenciado do arvoredo da cidade é mantido pela CML e disponibilizado em plataforma eletrónica para os gestores do arvoredo.

***Proposta de alteração do nº 1 do artigo 22º***

*Alterar a redacção para o seguinte texto:*

*1. O registo georreferenciado do arvoredo da cidade é mantido pela CML e disponibilizado em plataforma eletrónica partilhada com os gestores do arvoredo e acessível em regime de dados abertos.*

**(Aprovada por unanimidade) -----**

2. (...)

***Proposta de aditamento de dois novos números, 3 e 4, ao artigo 22º (4ª e 5ª CP)***

*Aditar um novo nº 3, com a seguinte redacção:*

*3. A plataforma informática contém obrigatoriamente as seguintes informações:*

*a) Localização, identificação e caracterização de todos os exemplares arbóreos da cidade;*

*b) Entidade cuidadora (autarquia ou particular)*

*c) Estado fitossanitário*

*d) Intervenções realizadas e programadas*

*e) Notificações de alerta sobre intervenções a realizar, com a antecedência mínima de 10 dias uteis.*

*Aditar um novo nº 4, com a seguinte redacção:*

*4. A plataforma deve permitir que o cidadão coloque questões e denuncie ocorrências relativamente a cada exemplar arbóreo.*

**(Aprovada por unanimidade) -----**

### **Artigo 23.º - Avaliação fitossanitária do arvoredo**

As árvores enquanto organismos vivos são passíveis de serem atacadas por diversas doenças e pragas ou sofrerem de stresses vários devido às agressões contínuas a que estão sujeitas em meio urbano, pelo que devem ser efetuadas inspeções periódicas ao arvoredo para deteção de eventuais problemas, nomeadamente que coloquem em causa a segurança de pessoas ou bens, nos termos constantes no ponto 9 do Anexo I.

#### ***Proposta de alteração do artigo 23º (4ª e 5ª CP)***

*Substituir a palavra “stresses” por stress, em itálico.*

**(Aprovada por unanimidade) -----**

### **Artigo 24.º - Avisos e sinalização de intervenções no arvoredo**

(...)

4. Quando a entidade gestora do arvoredo pretender efetuar uma intervenção profunda, no âmbito de um plano de substituição de arvoredo, a intenção de intervenção deve ser submetida à CML, de acordo com o artigo 19.º.

#### ***Proposta de eliminação do nº 4 do artigo 24º (4ª e 5ª CP)***

*Eliminar o nº 4*

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Contra: PCP/ BE/ PEV) -----**

(...)

### **Artigo 25.º - Abate urgente de árvores**

As Juntas de Freguesia podem proceder ao abate urgente de árvores que representem um risco para pessoas e bens, considerando o seu estado de conservação fitossanitária, devidamente avaliado por técnico da Freguesia ou do Município, de laboratório público ou de instituição de ensino superior ou de empresa habilitada para o efeito, devendo dar nota da sua intervenção ao Município com a maior brevidade possível.

#### ***Proposta de alteração do artigo 25º (4ª e 5ª CP)***

*Alterar a redacção do articulado proposto, conforme abaixo indicado, passando a nº 1 e aditar um novo nº 2, ficando o artigo com a seguinte redacção:*

*1 - A Autarquia pode proceder ao abate urgente de árvores que representem um risco para pessoas e bens, considerando o seu estado de conservação fitossanitária, devidamente avaliado por técnico da Freguesia ou do Município, de laboratório público ou de instituição de ensino superior ou de empresa habilitada para o efeito.*

*2 – Em caso de emergência, a Autarquia pode proceder ao abate de árvores por indicação do Serviço Municipal de Proteção Civil de Lisboa.*

**(Aprovada por unanimidade) -----**



## CAPÍTULO VI Acompanhamento e Fiscalização

### Artigo 26.º - Competências

(...)

3. A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas é competência da CML.

---

**Proposta de alteração do n.º 3 do artigo 26.º (4.ª e 5.ª CP)**

*Alterar a redacção para o seguinte texto:*

3. A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas é competência da CML ou da Junta de Freguesia, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º.

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Contra: PCP/ BE/ PEV) -----**

---

4. Os agentes ao serviço da CML e das Junta de Freguesia que prestem serviços de vigilância dos espaços arborizados estão obrigados a comunicar à CML todas as infrações ao presente Regulamento de que tomem conhecimento, no exercício das suas funções.

---

**Proposta de alteração ao n.º 4 do artigo 26.º (4.ª e 5.ª CP)**

*Alterar a redacção para o texto seguinte:*

4. Os agentes ao serviço da Autarquia que prestem serviços de vigilância dos espaços arborizados têm o dever de comunicar à respectiva Autarquia todas as infrações ao presente Regulamento de que tomem conhecimento, no exercício das suas funções.

**(Aprovada por unanimidade) -----**

---

(...)

### Artigo 27.º - Medidas cautelares

(...)

2. As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a entidade competente, sempre que possível, proceder à audiência do interessado concedendo-lhe um prazo não inferior a dez dias para se pronunciar.

---

**Proposta de alteração ao n.º 2 do artigo 27.º (4.ª e 5.ª CP)**

*Alterar a redacção para o seguinte texto:*

2. As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a entidade competente, sempre que possível, proceder à audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

**(Aprovada por unanimidade) -----**

---

### Artigo 28.º - Contraordenações

(...)

6. É também considerada contraordenação **muito grave**, punível com coima elevada para o dobro nos seus limites mínimo e máximo, as situações previstas no n.º 5 deste artigo, as infrações relativas às árvores classificadas, de acordo com o artigo 14.º.

***Proposta de alteração do n.º 6 do artigo 28ª (4ª e 5ª CP)***

*Alterar a redação para o seguinte texto:*

6. Caso a violação às disposições referidas no n.º anterior ocorra relativamente a árvores classificadas de acordo com o artigo 14.º, a contraordenação é punível com a coima elevada para o dobro nos limites mínimo e máximo.

**(Aprovada por unanimidade) -----**

(...)

8. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

***Proposta de aditamento ao n.º 8 do artigo 28º (4ª e 5ª CP)***

*Aditar no final do texto o seguinte: “nos termos do n.º 3.”*

**(Aprovada por unanimidade) -----**

**Finda a votação das propostas de alteração na especialidade foi submetido à votação o restante corpo e artigos do projeto de Regulamento Municipal do Arvoredo de Lisboa anexo à Proposta n.º 799/2015 -----**

**(Aprovados por unanimidade) -----**

**Votação das propostas de alteração apresentadas pelas 4ª e 5ª Comissões Permanentes ao Anexo I - Normas Técnicas para implantação e manutenção do arvoredo de Lisboa, do Projeto de Regulamento, anexo à Proposta n.º 799/2015**

**1. PLANTAÇÕES**

(...)

**1.5. Tutoragem**

A tutoragem far-se-á com varas de pinho em tripé. A altura das varas deverá ser de 2,5 m e o diâmetro de 6 a 8 cm. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme, devem igualmente ter tratamento antifúngico.

***Proposta de alteração 1 (4ª e 5ª CP)***

*Substituir no parágrafo anterior a expressão “varas de pinho em tripé” por “3 ou 4 varas de madeira”*

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ BE/ CDS-PP/ PEV/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Abstenção: PCP) -----**

(...)

A amarração da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara), com cinta elástica de 8 a 10 cm de largura. As cintas são presas com agrafos.

***Proposta de alteração 2 (4ª e 5ª CP)***

*Substituir no parágrafo anterior a expressão “tripé” por “varas de madeira”*

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ BE/ CDS-PP/ PEV/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Abstenção: PCP) -----**

(...)

**1.6. Descrição da execução dos trabalhos**

(...)

O transporte do material vegetal deve ser feito em viaturas adequadas. Para tal deve a viatura ser equipada com braço hidráulico, cintas de fibra ajustadas ao peso dos exemplares a transportar e existirem proteções de forma a não ferir tronco, ramos, torrões, ou raízes. O acondicionamento dentro da viatura deve ser feito de forma que não danifique nenhuma parte da árvore.

***Proposta de alteração 3 (4ª e 5ª CP)***

*Aditar no parágrafo anterior, a seguir a “ou raízes” a expressão “e flecha”*

**(Aprovada por unanimidade) -----**

(...)

Quando necessário, deve ser efetuada poda de formação com supressão de ramos mal orientados ou mal dispostos, secos, partidos ou danificados, equilibrando deste modo o vigor da estrutura da árvore de forma a regularizar a sua forma natural.

***Proposta de alteração 4 (4ª e 5ª CP)***

*Aditar no final do parágrafo anterior: “A flecha nunca deverá ser cortada, exceto em caso de quebra, devendo nesta situação ser cortada junto a um gomo para formar nova flecha.”*

**(Aprovada por unanimidade) -----**

(...)

**9. CONTROLO FITOSSANITÁRIO**

As árvores em meio urbano encontram-se sujeitas a pressões biológicas, físicas e químicas e a diversas situações de stress contínuo - carência de espaço aéreo e ou subterrâneo, deficit ou excesso hídricos, variações térmicas e temperaturas elevadas; poluição do ar, solo ou água, que influenciam negativamente o seu desenvolvimento, acarretando por vezes uma maior suscetibilidade a pragas e doenças, exigindo controlo e monitorização.

**Proposta de alteração 5 (4ª e 5ª CP)**

No parágrafo anterior as expressões “stress” e “deficit” devem ficar em *itálico*

**(Aprovada por unanimidade)** -----

Em conformidade com o artigo 32º, da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de Produtos Fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos Produtos Fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas no controlo dos inimigos das árvores (pragas, doenças ou outros), o recurso ao uso de pesticidas deve ser sempre preterido em favor de técnicas de combate alternativas, biológicas, biotécnicas ou utilizadas em proteção integrada.

**Proposta de alteração 6 (4ª e 5ª CP)**

Alterar o parágrafo anterior para o seguinte texto:

*De acordo com a legislação que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de Produtos Fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos Produtos Fitofarmacêuticos, o recurso ao uso de pesticidas deve ser sempre preterido em favor de técnicas de combate alternativas, biológicas, biotécnicas ou utilizadas em proteção integrada.*

**(Aprovada por unanimidade)** -----

(...)

## 9.2. Avaliação fitossanitária

Nas avaliações fitossanitárias há que observar as doenças e pragas já identificadas em Lisboa e constantes no Quadro 1, de acordo com as seguintes exigências:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

**Proposta de alteração 7 (4ª e 5ª CP)**

Aditar ao parágrafo anterior uma nova alínea:

d) A informação da entidade gestora relativa às avaliações fitossanitárias deve ser partilhada entre autarquias, tendo em especial atenção os exemplares já referenciados e com maiores necessidades de monitorização.

**(Aprovada por unanimidade)** -----





**Finda a votação das propostas de alteração na especialidade ao Anexo I - Normas Técnicas para implantação e manutenção do arvoredo de Lisboa, do Projeto de Regulamento anexo à Proposta n.º 799/2015, foi submetido à votação o restante texto das Normas Técnicas (Anexos I e II) -----**

**(Aprovado por unanimidade) -----**

---

**Votação final do texto consolidado do Regulamento Municipal do Arvoredo e Normas Técnicas (Anexos I e II), incorporadas todas as alterações anteriormente aprovadas.**

**Aprovado por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Contra: PCP/ BE/ PEV) -----**

**A redação final consolidada do referido Regulamento consta em Anexo à presente Ata em Minuta, da qual faz parte integrante.**

<b>Proposta n.º 162/CM/2017</b>
---------------------------------

**(Subscrita pelos Srs Vereadores Manuel Salgado e José Sá Fernandes) -----**

**Apreciação da Proposta 162/CM/2017 - Projeto da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Lisboa, nos termos da proposta e ao abrigo do artigo 23º e da alínea h) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção actual; -----**

- Parecer da 4ª Comissão Permanente
- **Recomendação 2/149 (4ª CP)**

**(Aprovado por unanimidade e aclamação) -----**

<b>Recomendação nº 2/149 resultante do Parecer da 4ª Comissão Permanente sobre a Proposta nº 162/CM/2017</b>
--

**(Subscrita pela 4ª Comissão Permanente) -----**

**Recomendação 2/149 (4ª CP)**

***Sobre a Proposta 162/CM/2017 – Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas 2017***



Tendo presente o **Parecer** da 4ª Comissão Permanente sobre a **Proposta 162/CM/2017** – Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas 2017, a 4ª Comissão Municipal Permanente de Ambiente e Qualidade de Vida propõe à Assembleia Municipal de Lisboa recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que:-----

**1) Com a maior celeridade possível incorpore a EMAAC 2017 em:**-----

a) todos os instrumentos de gestão territorial e dispositivos normativos municipais, para que, por exemplo, se fomente a promoção da eficiência energética dos edifícios, duma forma eficaz, em licenciamento de novas obras;-----

b) todos os instrumentos de planeamento em que a Câmara tem uma corresponsabilidade, como o caso, por exemplo, dos Planos Locais de Saúde ou do Plano de Desenvolvimento Social, sugerindo-se para o efeito que se proceda a uma identificação dos mesmos e ao desenvolvimento de um conjunto de ações de divulgação, informação e de criação de condições para a revisão dos mesmos;-----

c) garanta, para a sua realização, um Grupo de Trabalho específico de natureza interdepartamental e multidisciplinar.-----

**2) Dê conhecimento à AML:**-----

a) da colação periódica feita pelos seus serviços dos resultados dos projetos de investigação científica das universidades que se dedicam a estas temáticas, compilando os dados e previsões mais atualizados e cientificamente mais aceites, nomeadamente no que diz respeito a gestão hídrica, drenagem e reutilização, entre outras temáticas que tenham importância nos eixos de atuação preconizados na EMAAC;-----

b) dos objetivos e plano de trabalho da estrutura interdepartamental e multidisciplinar que venha a ser criada, bem como dos resultados que se venham a atingir;-----

c) dos Planos de Ação definidos para a operacionalização da EMAAC com a identificação clara do sistema monitorização e avaliação e respetiva bateria de indicadores;-----

d) sobre as ações que estão a ser pensadas e/ou já implementadas no sentido de aumentar a resiliência no caso do agravamento de risco para atividades comerciais e património classificado, decorrente sobretudo das cheias e da subida do nível médio das águas do mar.

**3) Crie um polo de sensibilização na cidade** dedicado à paisagem e ecologia, que propomos seja designado por "Centro Municipal para a Paisagem, Ecologia e Resiliência de Lisboa", dando uso a um dos equipamentos existentes e a carecer de reabilitação integrados em espaço verde central na cidade e que contemple:-----

a) auditório (para ações pontuais como ciclos de cinema, apresentações, conferências, visitas

de estudo, etc.);-----

b) espaço para instalação de startups relacionadas com ambiente, mitigação dos efeitos das alterações climáticas (como medidas inovadoras na área da descarbonização, redução de resíduos, etc.), adaptação e resiliência da cidade às alterações climáticas.-----

**4) No âmbito do Eixo 3 da EMAAC 2017 e no que concerne à sua operacionalização, promova o reforço de competências pessoais e sociais para a participação, corresponsabilização e resiliência. Recomenda-se igualmente que a Câmara Municipal de Lisboa crie as melhores condições para processos amplamente participados pela população em geral e por todas as estruturas da cidade desde a Saúde e Educação até, por exemplo, ao movimento associativo, incluindo as redes interinstitucionais ligadas às áreas do social, da educação e da saúde, entre outras.**-----

**(Aprovada por unanimidade)**-----

**Proposta n.º 163/CM/2017**

**(Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Salgado) -**

Apreciação da **Proposta 163/CM/2017 - Estabelecimento de Normas Provisórias por motivo da alteração do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente**, nos termos da proposta e nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; -----

- Parecer da 3ª Comissão Permanente

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PNP/ 6 IND – Contra: PSD/ PCP/ BE/ PEV/ MPT/ PAN – Abstenção: CDS-PP)**-----

**Apreciação conjunta das seguintes propostas de delegação de competências do Município nas Freguesias**, nos termos das mesmas e ao abrigo das disposições conjugadas do art.º 23º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 116.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual

**Proposta n.º 367/CM/2017**

**(Subscrita pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes) -**

**Proposta 367/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Marvila;**-----

**(Aprovada por unanimidade)**-----

**Proposta n.º 368/CM/2017**

(Subscrita pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes) -

**Proposta 368/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alcântara;** -----

**(Aprovada por unanimidade, condicionada às correções/alterações de conteúdo constantes no mapa I anexo à Ata em Minuta e que dela faz parte integrante) -----**

**Proposta n.º 369/CM/2017**

(Subscrita pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes) -

**Proposta 369/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Estrela;** -----

**(Aprovada por unanimidade, condicionada às correções/alterações de conteúdo constantes no mapa I anexo à Ata em Minuta e que dela faz parte integrante) -----**

**Proposta n.º 371/CM/2017**

(Subscrita pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes) -

**Proposta 371/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (jardins);** -----

**(Aprovada por unanimidade, condicionada às correções/alterações de conteúdo constantes no mapa I anexo à Ata em Minuta e que dela faz parte integrante) -----**

**Proposta n.º 372/CM/2017**

(Subscrita pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes) -

**Proposta 372/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de S. Domingos de Benfica (Alfarrobeira);** -----

**(Aprovada por unanimidade) -----**

**Proposta n.º 373/CM/2017**

(Subscrita pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes) -

**Proposta 373/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de S. Domingos de Benfica (Bensaúde);** -----

(Aprovada por unanimidade) -----

**Proposta n.º 374/CM/2017**

(Subscrita pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes) -

**Proposta 374/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade (pista ciclável); -----**

(Aprovada por unanimidade) -----

**Proposta n.º 375/CM/2017**

(Subscrita pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes) -

**Proposta 375/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Carnide; -----**

**(Aprovada por unanimidade, condicionada às correções/alterações de conteúdo constantes no mapa I anexo à Ata em Minuta e que dela faz parte integrante) -----**

**Proposta n.º 376/CM/2017**

(Subscrita pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes) -

**Proposta 376/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Parque das Nações; -----**

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ PCP/ BE/ PEV/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Abstenção: CDS-PP) -----**

- Relatório e parecer conjunto da 1.ª e 5.ª Comissões Permanentes relativo às propostas de delegações de competência acima indicadas
- **Recomendação 4/148 (1.ª e 5.ª CP)**

**Recomendação n.º 4/148 resultante do Parecer da 1.ª e 5.ª Comissões Permanentes sobre as Propostas de Delegação de Competências**

(Subscrita pela 1.ª e 5.ª Comissões Permanentes) ----

**Recomendação 04/148 (1.ª e 5.ª CP)**

**“Sobre as PROPOSTAS n.ºs 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375 e 376/2017**

Reunião da Assembleia Municipal Nº 149 de 18 de julho de 2017

***Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Marvila, Alcântara, Estrela, Arroios, São Domingos de Benfica, Alvalade, Carnide e Parque das Nações e respectivas minutas de Contrato.***-----

*Tendo presente o parecer conjunto aprovado pela 1.ª e 5.ª Comissões Permanentes sobre as Propostas n.ºs 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375 e 376/2017, a 1.ª e 5.ª Comissões Permanentes propõe ao plenário da Assembleia Municipal que delibere recomendar à Câmara Municipal que:*-----

*1. Seja incrementado o número e âmbito desta tipologia de Contratos Inter-administrativos, para o efeito de execução de obras e de outras operações de interesse para as populações locais, cuidando da sua distribuição equitativa por todas as Freguesias de Lisboa.*-----

*2. Corrija o texto das Propostas e respectivos Contratos, conforme Observações constantes do Anexo I, excepto no que respeita às Dúvidas aí anotadas, considerando embora a Dúvida referida na Proposta n.º 373/2017.*-----

*3. Pondere as limitações financeiras das Freguesias de Lisboa, claramente incompatíveis com 2.ªs Prestações da ordem de 40% de um montante total frequentemente muito relevante e a pagar pelo Município apenas após completa execução das obras e/ou actividades conexas.”*---

**(Aprovada por unanimidade)** -----

**Proposta n.º 364/CM/2017**

**(Subscrita pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes) -**

**Proposta 364/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (quiosque);** -----

**(Aprovada por unanimidade, condicionada às correções/alterações de conteúdo constantes no mapa II anexo à Ata em Minuta e que dela faz parte integrante) ---**

**Proposta n.º 365/CM/2017**

**(Subscrita pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes) -**

**Proposta 365/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Areeiro;** -----

**(Aprovada por unanimidade, condicionada às correções/alterações de conteúdo constantes no mapa II anexo à Ata em Minuta e que dela faz parte integrante) ---**



**Proposta n.º 366/CM/2017**

**(Subscrita pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes) -**

**Proposta 366/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade (quiosque); -----**

**(Aprovada por unanimidade, condicionada às correções/alterações de conteúdo constantes no mapa II anexo à Ata em Minuta e que dela faz parte integrante) ---**

**Proposta n.º 370/CM/2017**

**(Subscrita pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes) -**

**Proposta 370/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Santa Clara; -----**

**(Aprovada por unanimidade, condicionada às correções/alterações de conteúdo constantes no mapa II anexo à Ata em Minuta e que dela faz parte integrante) ---**

**Proposta n.º 398/CM/2017**

**(Subscrita pelo Sr. Vereador Duarte Cordeiro) -**

**Proposta 398/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade; -----**

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ PAN/ PNPN/ 6 IND – Abstenção: PCP/ BE/ CDS-PP/ PEV/ MPT) -----**

**Proposta n.º 399/CM/2017**

**(Subscrita pelo Sr. Vereador Duarte Cordeiro) -**

**Proposta 399/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios ; -----**

**(Aprovada por unanimidade) -----**

**Proposta n.º 400/CM/2017**

**(Subscrita pelo Sr. Vereador Duarte Cordeiro) ----**

**Proposta 400/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Benfica; -----**



(Aprovada por unanimidade, condicionada às correções/alterações de conteúdo constantes no mapa II anexo à Ata em Minuta e que dela faz parte integrante) ---

**Proposta n.º 401/CM/2017**

(Subscrita pelo Sr. Vereador Duarte Cordeiro) ----

**Proposta 401/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campo de Ourique; -----**

(Aprovada por unanimidade, condicionada às correções/alterações de conteúdo constantes no mapa II anexo à Ata em Minuta e que dela faz parte integrante) ---

**Proposta n.º 402/CM/2017**

(Subscrita pelo Sr. Vereador Duarte Cordeiro) ----

**Proposta 402/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar; -----**

(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ PCP/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 6 IND – Contra: BE/ PEV, condicionada às correções/alterações de conteúdo constantes no mapa II anexo à Ata em Minuta e que dela faz parte integrante) -----

**Proposta n.º 403/CM/2017**

(Subscrita pelo Sr. Vereador Duarte Cordeiro) ----

**Proposta 403/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Penha de França; -----**

(Aprovada por unanimidade, condicionada às correções/alterações de conteúdo constantes no mapa II anexo à Ata em Minuta e que dela faz parte integrante) ---

**Proposta n.º 404/CM/2017**

(Subscrita pelo Sr. Vereador Duarte Cordeiro) ----

**Proposta 404/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campolide; -----**

(Aprovada por unanimidade) -----

**Proposta n.º 405/CM/2017**

**(Subscrita pelos Srs. Vereadores Paula Marques e João Afonso)** -----

**Proposta 405/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campolide;** -----

**(Aprovada por unanimidade)** -----

**Proposta n.º 408/CM/2017**

**(Subscrita pela Srª Vereadora Catarina Albergaria)** -----

**Proposta 408/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Ajuda;** -----

**(Aprovada por unanimidade)** -----

**Proposta n.º 409/CM/2017**

**(Subscrita pela Srª Vereadora Catarina Albergaria)** -----

**Proposta 409/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios;** -----

**(Aprovada por unanimidade)** -----

**Proposta n.º 410/CM/2017**

**(Subscrita pela Srª Vereadora Catarina Albergaria)** -----

**Proposta 410/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Belém;** -----

**(Aprovada por unanimidade)** -----

**Proposta n.º 411/CM/2017**

**(Subscrita pela Srª Vereadora Catarina Albergaria)** -----

**Proposta 411/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Benfica;** -----

**(Aprovada por unanimidade)** -----

**Proposta n.º 412/CM/2017**

**(Subscrita pela Srª Vereadora Catarina Albergaria)** -----

**Proposta 412/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campo de Ourique;** -----

**(Aprovada por unanimidade)** -----

**Proposta n.º 413/CM/2017**

**(Subscrita pela Srª Vereadora Catarina Albergaria)** -----

**Proposta 413/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar;** -----

**(Aprovada por unanimidade)** -----

**Proposta n.º 414/CM/2017**

**(Subscrita pela Srª Vereadora Catarina Albergaria)** -----

**Proposta 414/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia da Misericórdia;** -----

**(Aprovada por unanimidade)** -----

**Proposta n.º 415/CM/2017**

**(Subscrita pela Srª Vereadora Catarina Albergaria)** -----

**Proposta 415/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia dos Olivais;** -----

**(Aprovada por unanimidade)** -----

**Proposta n.º 416/CM/2017**

**(Subscrita pela Srª Vereadora Catarina Albergaria)** -----

**Proposta 416/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de S. Domingos de Benfica;** -----

**(Aprovada por unanimidade)** -----

**Proposta n.º 417/CM/2017**

**(Subscrita pela Srª Vereadora Catarina Albergaria) -----**

**Proposta 417/CM/2017 - Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de S. Vicente; -----**

**(Aprovada por unanimidade) -----**

**Proposta n.º 418/CM/2017**

**(Subscrita pela Srª Vereadora Catarina Albergaria) -----**

**Proposta 418/CM/2017 - Delegação de competências, no âmbito do Projeto das Refeições Escolares Saudáveis, entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Alcântara, Benfica, Campolide, Estrela, Olivais e São Domingos de Benfica; -----**

**(Aprovada por unanimidade) -----**

**Proposta n.º 452/CM/2017**

**(Subscrita pelo Sr. Vereador Duarte Cordeiro) -**

**Proposta 452/CM/2017 – Adenda ao contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Benfica; -----**

**(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ PCP/ BE/ PEV/ PAN/ PNP/ 6 IND – Contra: CDS-PP – Abstenção: MPT) -----**

**Proposta n.º 453/CM/2017**

**(Subscrita pelo Sr. Vereador Duarte Cordeiro) -**

**Proposta 453/CM/2017 - Adenda ao contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar; -----**

**(Aprovada por unanimidade, condicionada às correções/alterações de conteúdo constantes no mapa II anexo à Ata em Minuta e que dela faz parte integrante) ---**

- Parecer conjunto da 1ª e 5ª Comissões Permanentes sobre as Propostas acima indicadas
- Recomendação 3/149 (1ª e 5ª CP)

**Recomendação n.º 3/149  
resultante do Parecer da 1ª e 5ª  
Comissões Permanentes sobre  
as Propostas de Delegação de  
Competência**

**(Subscrita pela 1ª e 5ª Comissões Permanentes) ---**

**Recomendação 3/149 (1ª e 5ª CP)**

**“Sobre as propostas de delegação de competências**

**364, 365, 366, 370, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 408, 409, 410, 411, 412, 413,  
414, 415, 416, 417, 418, 452 e 453/2017**

Tendo presente o parecer conjunto da 1ª e 5ª Comissões Permanentes sobre as propostas 364, 365, 366, 370, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 452 e 453/2017, relativas aos Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e, respetivamente, as Freguesias de Arroios, Areeiro, Alvalade, Santa Clara, Alvalade, Arroios, Benfica, Campo de Ourique, Lumiar, Penha de França, Campolide (2), Ajuda, Arroios, Belém, Benfica, Campo de Ourique, Lumiar, Misericórdia, Olivais, São Domingos de Benfica, São Vicente e correspondentes Minutas de Contrato e ainda entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Alcântara, Benfica, Campolide, Estrela, Olivais e São Domingos de Benfica, no âmbito do Projecto das Refeições Escolares Saudáveis e finalmente entre o Município e as Freguesias de Benfica e Lumiar, a 1ª e 5ª Comissões Permanentes propõem ao plenário da Assembleia Municipal que aprove as seguintes conclusões e recomendações à Câmara:-----

**1. Conclusões**

*1.1 Reputa-se de particular importância a celebração dos presentes negócios jurídicos, que mereceram aprovação unânime em sede de Câmara.-----*

*1.2 As propostas correspondem, em vários casos, a compromissos prévios assumidos pela Câmara Municipal de Lisboa e estão devidamente instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 122.º, ambos do Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12SET, como definido na Recomendação n.º 1/54, aprovada por unanimidade na Assembleia Municipal em 27JAN15.-----*

**2. Recomendações-----**

*Recomenda-se à Câmara Municipal de Lisboa que:-----*

*2.1 Seja incrementado o número e âmbito desta tipologia de Contratos Inter-administrativos, para o efeito de execução de obras, gestão de quiosques e de outras operações de interesse para as populações locais, cuidando da sua distribuição equitativa por todas as Freguesias*

de Lisboa. -----

2.2 *Seja devidamente corrigido o texto das Propostas e respectivos Contratos, conforme Observações, Notas e Pedidos de clarificação, constantes do “Mapa resumo das propostas de delegação de competências” em Anexo I ao Parecer, desconsiderando, porém, a Nota apensa às Observações relativas à Proposta n.º 370/2017, a omissão de Cabimento e de Declaração de Fundos Disponíveis na Proposta n.º 404/2017 e o n.º 2 das Observações relativas à Minuta de Contrato da Proposta n.º 418/2017, bem como outras referências sem relevância para a celebração dos contratos de delegação de competências.*-----

2.3 *Pondere, tal como já recomendado em anterior Parecer, as limitações financeiras das Freguesias de Lisboa, claramente incompatíveis com 2.ªs Prestações da ordem de 40% de um montante total, frequentemente muito relevante, a pagar pelo Município apenas após completa execução das obras e/ou actividades conexas.*” -----

**(Aprovada por unanimidade)** -----

**Proposta n.º 259/CM/2017**

**(Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Salgado) ---**

Apreciação da **Proposta 259/CM/2017 - Alienação sob a forma de complemento de lote de duas parcelas de terrenos municipais, sitas na Avenida 24 de Julho e Rua D. Luís I, à LXTEJO – Investimentos Imobiliários, S.A.**, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual; -----

- Parecer da 1.ª Comissão Permanente

**(Adiada)** -----

**Anexos à ata em minuta:**

**1 - Redação final consolidada do Regulamento Municipal do Arvoredos;**

**2 - Anexo I** – Mapa resumo das Propostas de Delegação de Competência n.ºs 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375 e 376/2017;

**3 - Anexo II** – Mapa resumo das Propostas de Delegação de Competência n.ºs 364, 365, 366, 370, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 452 e 453/2017.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa não esteve presente nesta Sessão, tendo-se feito representar pelo seu substituto legal, Senhor Vice-Presidente Duarte Cordeiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ainda em vigor, a





*contrario*, por força da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 90.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa e, ainda, ao abrigo do despacho da Sra. Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, datado de cinco de março de dois mil e quinze, exarado em folha anexa à Proposta n.º 1/SMAM/2014, eu \_\_\_\_\_, Técnica Superior, a elaborei e subscrevi.-----

Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada esta sessão às dezanove horas e quarenta minutos. -----

Sala de reuniões da Assembleia Municipal de Lisboa, dezoito de julho de dois mil e dezassete. -----

----- A Presidente -----

-----Helena Roseta -----